



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

EMENDA REGIMENTAL Nº 8, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para adequar as regras de convocação e prorrogação de juízes auxiliares às normas do Conselho Nacional de Justiça e incluir a previsão de convocação para a Vice-Presidência.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, por seu Pleno Administrativo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, combinado com o art. 357, inciso XXVII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regimento Interno à Resolução nº 72/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a importância de aproveitar a experiência administrativa acumulada pelos magistrados;

CONSIDERANDO a necessidade de prever expressamente no Regimento Interno a possibilidade de convocação de juízes auxiliares para a Vice-Presidência, conforme autorizado pela Resolução CNJ nº 72/2009;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI nº 001104-14.2025.8.01.0000 e do Processo Administrativo SAJ nº 0102039-03.2025.8.01.0000,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 1º Esta Emenda Regimental altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para adequar as regras de convocação e prorrogação de juízes auxiliares às normas do Conselho Nacional de Justiça e incluir a previsão de convocação para a Vice-Presidência.

Art. 2º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 361.....
.....

§ 4º As convocações para exercício das funções de juiz auxiliar da Presidência, da Vice-Presidência ou da Corregedoria poderão ser prorrogadas para o próximo biênio pela nova gestão do Tribunal, observados os parâmetros estabelecido em resolução do Conselho Nacional de Justiça sobre a matéria.
(NR)

§ 5º Revogado.

Art. 362.....
.....

V – solicitar a convocação de juízes de direito para auxiliá-lo nos trabalhos da Vice-Presidência, nos quantitativos definidos em lei; (NR)

VI – exercer as demais funções que lhe são atribuídas por este Regimento.

.....”

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Rio Branco-AC, 19 de novembro de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente